



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de termo de ajuste, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, pessoa jurídica de direito Público, sita a Avenida 25 de Abril, 920, por seu representante legal, o Prefeito Sr. **JOSÉ FLAVIO GODOY DA ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 125.192.270/87, portador da CI RG nº. 6040043975 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Azelin da Silva, nº. 659, Centro da cidade de Fontoura Xavier-RS, adiante denominado **CONCEDENTE** de outro a empresa **VIER BENEFICIADORA DE ERVA MATE LTDA**, CNPJ nº 87.734.042/0001-34, sita na rua Pedro Martins, nº 381, sala 01, Centro Arvorezinha, neste ato representada por **PEDRO ROBERTO BÜTTENBENDER**, brasileiro, viúvo, empresário, RG nº 7025305207, CPF nº 98.783-860, residente e domiciliado na Rodovia Br 472.Km 174, nº 731, Guia Lopes, Santa Rosa RS, adiante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem justo e acordado o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente concessão é um uma área com 20.000,00m² localizada no perímetro urbano do município de Fontoura Xavier, com as seguintes medidas e confrontações. Partindo do ponto Norte que faz intersecção com a faixa de domínio da Br-386 e divisa com área de Marlene Meira da Rosa, deste ponto segue pela faixa de domínio da Br-386 (40m do eixo) por uma distância de 631,95m até o ponto 01. Partindo do ponto 01 segue por um azimuth de 52 graus 02 minutos e 42,5 segundos e uma distância de 67,13m onde confronta ao Noroeste com área do município de Fontoura Xavier até o ponto 02, deste segue por um azimuth de 122 graus 32 minutos e 37,6 segundos e uma distância de 246,52 seguindo pelo bordo da estrada de acesso ao parque municipal onde confronta ao Nordeste com área do município de Fontoura Xavier até o ponto 03, deste segue por um azimuth de 232 graus 02 minutos e 2,8 segundos e uma distância de 138,10m onde confronta com área do município de Fontoura Xavier até o ponto 04, deste segue por um azimuth de 320 graus 14 minutos e 20,2 segundos e uma distância de 218,19m seguindo a linha de limite da faixa de domínio da Br-386 (40m do eixo) onde confronta ao Sudoeste com a faixa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

domínio da Br-386 (40m do eixo da rodovia) até o ponto 01 marco inicial da área; conforme memorial descritivo incluso, localizada dentro do todo maior de 546.466m², registrada no registro de Imóveis da Comarca de Soledade, sob nº 10.037, de propriedade do Município Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O período de concessão de uso, será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, findo os quais se satisfeitas todas as exigências contidas no referido termo, o imóvel objeto desta lei, passará a integrar o patrimônio da empresa, devendo o Concedente proceder a escrituração dos bem referidos na cláusula primeira. A empresa não poderá alienar ou penhorar a área objeto da concessão pelo prazo de 15 anos, até que a propriedade seja transferida para a empresa, cumprido todos os itens desta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão não terá ônus nenhum o Concessionário, ficando este responsável pela sua manutenção e conservação do bem ora descrito, sendo que em caso de avarias pelo uso normal, deverá promover os respectivos reparos.

CLÁUSULA QUARTA

Caso no período da concessão de uso, que será pelo prazo de 15 (quinze) anos, por qualquer motivo o Concessionário, interromper ou descontinuar sua atividade, todas as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel objeto do presente instrumento, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem indenização seja a que título for, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o curso da concessão, o Município poderá vistoriar o imóvel cedido, a fim de averiguar o estado e conservação do mesmo, fiscalizar as obras e adequações, se for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

CLAUSULA QUINTA

O Concessionário compromete-se a:

a) Fazer uso do bem para o fim específico de instalar sua empresa de Industrialização e Comercialização de Erva Mate e seus subprodutos para venda interna e externa,, não podendo modificar as atividades sem a devida autorização do Concedente, sob pena de revogação imediata e unilateral da presente concessão;

b) manter mensalmente em seus quadros no mínimo 15 empregados, disponibilizar ao Município o acesso irrestrito ao controle desta condição.

CLAUSULA SEXTA

As controvérsias que por ventura ocorrerem durante a execução do presente instrumento, serão dirimidas administrativamente e na impossibilidade de fazê-lo, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Soledade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, para os fins de direito.

Fontoura Xavier-RS,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA

Prefeito Municipal

PEDRO ROBERTO BÜTTENBENDER

VIER BENEFICIADORA DE ERVA MATE LTDA

Concedente

Concessionário

Testemunhas:
